



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 17/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA VIP SERVICE CLUB  
LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **VIP CLUB SERVICE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.605.452/0001-22, com sede no SCN Quadra 05 A-50 Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping and Towers - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 71.225-525, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor **CARLOS ALBERTO DE SÁ**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 540.455 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115.955.581-87, e pela senhora **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 688.387 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 461.757.337-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019-Ministério da Economia e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.000916/2020-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas no Termo de Referência - TR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste TR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente contratação terá como unidade de medida, para fins do art. 9º do Decreto n.º 7.892/13, o quilômetro rodado.

1. será assegurado à **CONTRATADA** a cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros;

2. será admitida a utilização de quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo, bem como serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros;
3. o valor unitário de cada viagem a ser faturado ao final de cada mês deverá ser igual ou inferior à cobrança da corrida pelo preço por quilômetro informado na Proposta de Preços, à exceção da cobrança assegurada no na alínea a;
4. deverá ser aplicado, no caso de práticas como o preço dinâmico, eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta da CONTRATADA, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que a CONTRATADA adotar em seu modelo de negócio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Distrito Federal e, ainda, com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou outra denominação advinda de nova legislação.

Item	Especificação	Quantidade (Km)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	KM (Quilômetro) Rodado	9.000	2,90	26.100,00

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos do presente contrato se esgotam com a utilização total da quantidade de quilômetros definida ou com o consumo total do valor alocado, o que ocorrer primeiro, após a aplicação, se for o caso, dos aditamentos e supressões permitidos pelo art. 65 , § 1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
5. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.33.05 - Locomoção Urbana, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da

União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000158, de 14/05/2020, no valor de R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no Contrato será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**;
6. comunicar prévia e formalmente à **CONTRATADA** toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil;
7. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
8. proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;
9. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**

em razão da execução do serviço;

10. controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
11. avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados, credenciados ou parceiros necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. utilizar empregados, cooperados, credenciados ou parceiros habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
6. instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros quanto à necessidade de acatar as normas internas da ESMPU;
7. instruir seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
8. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;
13. disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
14. designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço;

15. responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato;
16. atender às solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
17. orientar os empregados, cooperados, credenciados ou parceiros a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Termo de Referência;
18. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação;
19. cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;
20. responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes;
21. responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados, credenciados ou parceiros na execução do serviço;
22. comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade desde que realizado entre as 2h e 5h da manhã;
  - a. caso a CONTRATADA necessite de prazo ou período diferente do acima estabelecido para interrupção do funcionamento da solução tecnológica, objetivando a manutenção preventiva e atualização, deverá formalizar solicitação a CONTRATANTE, que avaliará o pleito.
23. possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de consultas e emissão de relatórios da solução tecnológica por 05 (cinco) anos após o término do contrato;
24. manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas;
25. assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE, com objetivo de prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade da CONTRATANTE reveladas à CONTRATADA em função da prestação dos serviços objeto deste termo, onde a mesma compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas;
26. sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento do disposto no subitem 1.4 a CONTRATADA poderá incluir em sua área de cobertura, como origem dos atendimentos, municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE em que eventualmente preste serviços, devendo para tanto apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declaração informando quais dos municípios passariam a ser abarcados;
  - a. havendo expansão de sua rede de atendimento no âmbito da RIDE, a CONTRATADA deverá proceder à devida comunicação à CONTRATANTE para os registros afins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato;
2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
3. não mantiver a proposta;
4. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, não considerados os itens 1 e 2 do Anexo D deste TR, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, não considerados os itens 1 e 2 do Anexo D deste TR, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% (dois décimos por cento)
2	0,4% (quatro décimos por cento)
3	0,8% (oito décimos por cento)
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

**Tabela 2**

<b>Infração</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da ESMPU, por ocorrência	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da ESMPU, por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela ESMPU, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

3. multa decorrente de baixa performance na prestação dos serviços:
  - a. caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela CONTRATADA e realizados com atraso, em relação ao total de atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período, sem prejuízo do previsto nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo D deste TR;
    - i. para fins de aplicação da multa prevista na alínea “a”, serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2(dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada;
    - ii. para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
  - b. em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), por minuto de indisponibilidade, sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no mês em que aconteceu a ocorrência.
4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
5. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o

conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos subitens 1, 4, 5 e 6, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1%( um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

### **ANEXO A - REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

#### **REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

A solução tecnológica a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, consideradas as condições constantes neste Termo de Referência e contemplando as funcionalidades de operação e gestão do serviço especificado, deverá atender aos seguintes requisitos:

- Funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta no item 22 da Cláusula Décima deste instrumento;
- Acesso às funcionalidades pelos **USUÁRIOS** por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de *login* e senha pessoal, observando perfis de acesso estabelecidos;
- Funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
- Desempenho medido por tempo de resposta (*RESPONSE TIME TESTING*) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos;
- Site de hospedagem com certificado *SECURE SOCKET LAYER - SSL*;
- Resistente a *CROSS-SITE REQUEST FORGERY*;
- Resistente a *CROSS-SITE SCRIPTING*;

8. Resistente a *SQL INJECTION*;

1.1.9. Possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

1.1.10. Trilhas de auditoria estabelecidas e geração de *log* de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;

1.1.11. Compatibilidade da aplicação *web* com os navegadores que suportam a linguagem *HTML5*, especialmente *Google Chrome*, *Microsoft Edge*, *Mozilla Firefox* e *Safari*, e do aplicativo *mobile* com os sistemas operacionais *Android* e *iOS*;

1.1.12. Manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;

1.1.13. Acesso à base e log de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem necessidade de autorização prévia, com relação aos dados específicos da presente contratação;

1.1.14. Fornecimento de backup da base e log de dados para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado contendo no mínimo as informações referidas no Anexo B.

## **ANEXO B - FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB**

1. A aplicação *web* da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação e a gestão do serviço, considerando as seguintes condições básicas:

### **1.1. CADASTRO**

1.1.1. Cadastramento do ÓRGÃO.

1.1.2. Cadastramento de SETORES do ÓRGÃO.

1.1.3. Cadastramento do GESTOR DA UNIDADE, do FISCAL DO CONTRATO e dos USUÁRIOS com perfis de acesso diferenciados.

1.1.4. Cadastramento de motivos de solicitação de serviço.

1.1.5. Cadastramento de limite de despesas do ÓRGÃO para custeio do serviço, com possibilidade de haver acréscimos e decréscimos aos valores inicialmente cadastrados.

### **1.2. LIMITE DE DESPESA**

1.2.1. Controle de saldo do limite de despesa do ÓRGÃO, considerando:

1.2.1.1. Valores cadastrados, inclusive os acréscimos e decréscimos realizados;

1.2.1.2. Valores dos atendimentos para todos os usuários do ÓRGÃO.

### **1.3. SENHA**

1.3.1. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

### **1.4. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

1.4.1. Solicitação de serviço, com apresentação ao usuário dos seguintes dados:

1.4.1.1. Número identificador da solicitação, gerado automaticamente;

1.4.1.2. USUÁRIO solicitante;

1.4.1.3. Data e hora da solicitação;

1.4.1.4. Endereços de origem e de destino;

1.4.1.5. Motivo da solicitação;

1.4.1.6. Distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;

1.4.1.7. Nome, contato e foto (desejável) do motorista;

1.4.1.8. Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;

1.4.1.9. Tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente;

1.4.1.10. Imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;

1.4.1.11. Tempo estimado para a chegada do VEÍCULO o endereço de destino, calculado automaticamente;

1.4.2. Cancelamento de solicitação de serviço

## **1.5. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

1.5.1. Avaliação de atendimento realizado conforme IMR

## **1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.6.1, As funcionalidades acima especificadas devem ser associadas a cada um dos perfis de acesso, conforme abaixo:

1.6.1.1. GESTOR DA UNIDADE com acesso a todas as funcionalidades, sendo de sua exclusividade o previsto no subitem 1.1.5;

1.6.1.2. FISCAL DO CONTRATO com acesso às funcionalidades especificadas nos nos itens 1.3. e 1.4 e no subitem 1.1.4 e aquelas que forem delegadas pelo GESTOR DA UNIDADE;

1.6.1.3. USUÁRIO com acesso às funcionalidades especificadas nos subitens 1.3. e 1.4., com atuação restrita às suas solicitações e respectivos atendimentos.

## **ANEXO C - FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO MOBILE (SOLICITAR, AVALIAR E CONSULTAR HISTÓRICO)**

1. O aplicativo mobile da solução tecnológica da CONTRATADA deve contemplar as funcionalidades necessárias para a operação, considerando as seguintes condições básicas:

### **1.1. SENHA E TELEFONE**

1.1.1. Cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica, com possibilidade de alteração a qualquer momento, inclusive nos casos de esquecimento da senha cadastrada.

### **1.2. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

1.2.1. Solicitação de serviço, com apresentação ao USUÁRIO dos seguintes dados:

1.2.1.1. Número identificador da solicitação, gerado automaticamente;

1.2.1.2. USUÁRIO solicitante;

1.2.1.3. Data e hora da solicitação;

1.2.1.4. Endereços de origem e de destino;

1.2.1.5. Motivo da solicitação;

1.2.1.6. Distância do percurso estimada, calculada automaticamente considerando os endereços de origem e destino;

1.2.1.7. Nome, contato e foto (desejável) do motorista;

1.2.1.8. Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;

1.2.1.9. Tempo estimado para a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem, calculado automaticamente;

1.2.1.10. Imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde a aceitação da solicitação do serviço até a chegada ao endereço de origem, em tempo real;

1.2.1.11. Tempo estimado para a chegada do VEÍCULO o endereço de destino, calculado automaticamente;

1.2.2. Cancelamento de solicitação de serviço

### 1.3. AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO

1.3.1. Avaliação de atendimento realizado conforme IMR

### 1.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4.1. As funcionalidades acima especificadas devem estar disponíveis a todos os perfis de acesso ao sistema.

## ANEXO D - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. O IMR será aplicado pela CONTRATANTE, mensalmente.
2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.
3. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.
4. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

<b>Item 1 –Tempo de Disponibilização do Serviço</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto
<b>Meta a cumprir</b>	97% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 15 (quinze) minutos após a solicitação do serviço.
<b>Instrumento</b>	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de

<b>Local de medição</b>	origem.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
<b>Início da Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasados – 99,43% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados – 99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura
<b>Observações</b>	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
<b>Item 2 – Atendimento da solicitação de serviço</b>	
<b>Finalidade</b>	Atendimento de todas as solicitações de serviço
<b>Meta a cumprir</b>	99,5% das solicitações de serviço realizadas
<b>Instrumento de medição</b>	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 15 (quinze) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.
<b>Forma de</b>	

<b>acompanhamento</b>	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 15 (quinze) minutos da hora da solicitação do serviço. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
<b>Início da Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Até 0,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 0,5% e até 1% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,43% Acima de 1 % e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,21% Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,94% Acima de 2% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,62% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,07% Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 97,34% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da fatura
<b>Observações</b>	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
<b>Item 3 – Qualidade do atendimento</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade do serviço prestado
<b>Metas a cumprir</b>	Avaliação do serviço nas graduações “bom” ou “excelente” e atendimento dentro do prazo.
<b>Instrumento de medição</b>	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e MOTORISTA com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA
<b>Periodicidade</b>	Mensal

<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Será calculado o desconto sobre o valor da corrida que tiver as gradações “péssimo”, “ruim” ou “médio” pelo usuário até o faturamento da corrida. Quando o veículo tiver sido disponibilizado no endereço de origem além do prazo de 25 minutos contados da solicitação do atendimento, para fins de ajuste no pagamento, o atendimento será considerado como “péssimo” pela Contratante, independentemente da avaliação feita pelo USUÁRIO.
<b>Início da Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento Médio – desconto de 5% do valor do atendimento

#### ANEXO E - PROVA DE CONCEITO – POC

Itens de Avaliação		At	Não	Observaç
Requisitos de Acessibilidade		en	Aten	es
		de	de	Ressalvas
1	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Google Chrome</i>			
2	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Mozilla Firefox</i>			
3	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Safari</i>			
4	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicação <i>web</i> compatível com <i>Microsoft Edge</i>			
5	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo <i>mobile</i> com sistema operacional <i>Android</i>			
6	Acesso à solução tecnológica por meio de aplicativo <i>mobile</i> com sistema operacional <i>iOS</i>			
Requisitos de Disponibilidade				
7	Disponibilidade da solução tecnológica mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do período de tempo utilizado para aplicação da PoC			
8	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos para solicitação de serviços na aplicação web			
9	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos para solicitação de serviços no aplicativo mobile			
10	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos para aprovação de			

1	serviços na aplicação web			
11	Desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos para aprovação de serviços no aplicativo mobile			
<b>Requisitos de Segurança</b>				
12	Site de hospedagem da solução tecnológica com certificado SECURE SOCKETS LAYER			
13	Solução tecnológica resistente a <i>CROSS-SITE REQUEST FORGERY</i>			
14	Solução tecnológica resistente a <i>CROSS-SITE SCRIPTING</i>			
15	Solução tecnológica resistente a <i>INJECTION</i>			
16	Acesso às funcionalidades da solução tecnológica de acordo com perfis de usuários			
17	Acesso ao <i>log</i> de dados da solução tecnológica			
<b>Requisitos de Funcionalidade</b>				
18	Acesso à solução tecnológica por meio de <i>login</i> e senha pessoal			
19	Cadastramento do ÓRGÃO na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
20	Cadastramento dos SETORES na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
21	Cadastramento do GESTOR DA UNIDADE, DO FISCAL DO CONTRATO e dos USUÁRIOS na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
22	Cadastramento de limites de despesa do ÓRGÃO na solução tecnológica por meio da aplicação <i>web</i>			
23	Solicitação de serviço por meio da aplicação <i>web</i> e do aplicativo <i>mobile</i>			
24	Acompanhamento de solicitações de serviço e de atendimentos em andamento, em tempo real, por meio da aplicação <i>web</i> e do aplicativo <i>mobile</i> , incluindo imagem geoprocessada do percurso			
25	Cancelamento de solicitações de serviço por meio da aplicação <i>web</i> e do aplicativo <i>mobile</i>			
26	Confirmação e avaliação de realização de atendimento realizado			
27	Consultas e relatórios com informações sobre cadastros, solicitações de serviço e			

## ANEXO F - RELATÓRIOS

1. A CONTRATADA deve disponibilizar os seguintes relatórios, com possibilidade de exportação dos dados para arquivos eletrônicos nos formatos XLS e XML ou CSV, os quais deverão conter os dados abaixo discriminados:

1.1. Registro de solicitação de serviço:

1.1.1. Número identificador da solicitação;

1.1.2. USUÁRIO solicitante;

1.1.3. Data e hora da solicitação;

1.1.4. Motivo da solicitação do serviço;

1.1.5. Endereços de origem e de destino informados;

1.1.6. Coordenadas precisas dos pontos de origem e destino reais;

1.1.7. Distância do percurso estimada (desejável);

1.1.8. Data e hora de designação VEÍCULO para atendimento;

1.1.9. Nome do MOTORISTA designado para o atendimento;

1.1.10. Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;

1.1.11. Data e hora da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

1.1.12. Data e de início do atendimento;

1.1.13. Data e hora de finalização do atendimento;

1.1.14. Imagem geoprocessada do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento;

1.1.15. Distância percorrida, calculada automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento;

1.1.16. Valor do atendimento, calculado automaticamente considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventual valor de pedágio;

1.1.17. Avaliação do atendimento;

1.1.18. Data e hora da avaliação do atendimento;

1.1.19. Descrição do motivo da contestação;

1.1.20. Data e hora da contestação do atendimento;

1.1.21. Matrícula do FISCAL DO CONTRATO ou USUÁRIO que realizar a contestação.

1.2. Registro de solicitação de serviço cancelada:

1.2.1. Número identificador da solicitação;

1.2.2. USUÁRIO solicitante;

1.2.3. Data e hora da solicitação;

1.2.4. Motivo da solicitação do serviço;

1.2.5. Endereços de origem e de destino informados;

1.2.6. Distância do percurso estimada (desejável);

1.2.7. Data e hora de designação do VEÍCULO para atendimento;

1.2.8. Nome do MOTORISTA designado para o atendimento;

1.2.9. Placa e modelo do VEÍCULO designado para o atendimento;

1.2.10. Data e hora do cancelamento do atendimento;

1.3. Consulta a todos os dados dos cadastros do FISCAL DO CONTRATO e USUÁRIOS:

1.3.1. ÓRGÃO a que o FISCAL DO CONTRATO e USUÁRIOS estão vinculados;

1.3.2. SETOR a que o FISCAL DO CONTRATO e USUÁRIOS estão vinculados;

1.3.3. Perfil de acesso;

1.4. Consulta a todos os dados dos cadastros do ÓRGÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Sá, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 17:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Reis de Sá, Usuário Externo**, em 22/05/2020, às 17:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 22/05/2020, às 18:06 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0226936** e o código CRC **5EE1D5F5**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000916/2020-40  
ID SEI nº: 0226936

## INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 - UASG 254446

Nº Processo: 25387100119202077. Objeto: Coluna Cromatográfica do fabricante ACE/ACT Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Somente esta marca atende às necessidades desta Administração Declaração de Inexigibilidade em 25/05/2020. DIOGO DIBO DO NASCIMENTO. Técnico em Saúde Pública. Ratificação em 25/05/2020. JORGE SOUZA MENDONÇA. Ordenador. Valor Global: R\$ 49.158,60. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro EQUILAB.

(SIDE - 25/05/2020) 254446-25201-2020NE800126

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 - UASG 254446**

Nº Processo: 25387100426201914. Objeto: Aquisição de Detergentes Desengordurante e Desincrustante - Marca Diversey. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/05/2020 das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Av. Comandante Guarany, 447 - Jacarepaguá, Curicica - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254446-5-00033-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254446-5-00033-2020). Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2020 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

THAIZ NERY DA COSTA  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/05/2020) 254446-25201-2020NE800126

## INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2020 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100531202005. INEXIGIBILIDADE Nº 61/2020. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ -.CNPJ Contratado: 00351210000124. Contratado : PERKINELMER DO BRASIL LTDA. -.Objeto: Serviço contínuo de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, qualificação, manutenção corretivas atualizações, treinamento e suporte técnico, com fornecimento de peças sobre demanda para os 47 equipamentos JANUS CREMEGIC PRIME-D e 08 JANUS CREMEGIC PRIME JUNIOR Fabrivante PerkinElmer, que estão localizados na FIOCRUZ, hemocentros e Iacen. Fundamento Legal: Artigo 25 Caput da Lei n. 8.666/93. Vigência: 19/05/2020 a 19/05/2021. Valor Total: R\$13.784.588,75. Fonte: 6353000000 - 2020NE801407 Fonte: 6153000000 - 2020NE801408. Data de Assinatura: 19/05/2020.

(SICON - 25/05/2020) 254445-25201-2020NE800094

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 80/2020 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100400202010. Objeto: Importação de Válvulas, sensores e outros. Total de Itens Licitados: 00078. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Único que atende as especificações técnicas Declaração de Inexigibilidade em 07/05/2020. CARLA FRANCA WOLANSKI DE ALMEIDA. Assessora Vice-produção. Ratificação em 07/05/2020. ROSANE CUBER GUIMARAES. Vice-diretora de Qualidade. Valor Global: R\$ 1.096.815,28. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro STILMAS SPA.

(SIDE - 25/05/2020) 254445-25201-2019NE803141

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2020 - UASG 254445

Nº Processo: 25386100385202018. Objeto: Importação de CABECA,EMPURRADOR;F50407366-V,LA FIDUCIARIA;APL ENCARTUCHADO; TREMONHA,INTERNA;F70406522-V,LA FIDUCIARIA;APL ENCARTUCHADOR e outros. Total de Itens Licitados: 00060. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Os itens são os únicos que atendem às necessidades da unidade. Declaração de Inexigibilidade em 06/05/2020. CARLA FRANCA WOLANSKI DE ALMEIDA. Assessora Vprod. Ratificação em 06/05/2020. PRISCILA FERRAZ SOARES. Vice-diretora de Gestão e Mercado. Valor Global: R\$ 197.038,21. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro LA FIDUCIARIA S.R.L..

(SIDE - 25/05/2020) 254445-25201-2020NE800094

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2020 - UASG 254445**

Nº Processo: 25386000038202088. Objeto: Aquisição de EDTA Dissodico e Sulfato Kanamicina da marca PANREAC. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/05/2020 das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-5-00150-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-5-00150-2020). Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

FLAVIO ISIDORO DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/05/2020) 254445-25201-2020NE800094

## Ministério do Turismo

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 540004

Número do Contrato: 17/2017.

Nº Processo: 72031000480201628.

PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DO TURISMO -.CNPJ Contratado: 01011976000122. Contratado : ORION TELECOMUNICACOES ENGENHARIA-S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2017, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a troca e reposição de peças da Sala Cofre da CONTRATANTE, monitoramento ativo do ambiente e substituição de componentes específicos sob demanda, conforme especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência". Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/07/2020 a 11/07/2021. Data de Assinatura: 25/05/2020.

(SICON - 25/05/2020)

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 - UASG 540004

Nº Processo: 72031014161201861. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de solução para armazenamento de dados (Storage 320TB utilizáveis all-flash), Switch SFP+ 48 portas 10Gbit, transceiver 10Gbit SFP+ e cabo óptico, tipo LC-LC Multi Mode 10Gbit, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 26/05/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bl. u 2º Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/540004-5-00009-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/540004-5-00009-2020). Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/06/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital disponível em [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN  
Pregoeira

(SIASGnet - 25/05/2020) 540004-00001-2020NE000006

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2020, ao Convênio Nº 838455/2016. Convenientes: Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, , Unidade Gestora: 423002, Gestão: 42207. Conveniente: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03507415002600. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 250.000,00, Valor de Contrapartida: 50.000,00, Vigência: 30/12/2016 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 22/05/2020. Assina: Pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS / PEDRO MACHADO MASTROBUONO - Presidente

## MUSEUS CASTRO MAYA - CHACÁRA DO CÉU/AÇUDE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 343022

Nº Processo: 01442000026202073.

PREGÃO SISPP Nº 1/2020. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 04546653000121. Contratado : PORTLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA-.Objeto: Contratação de serviços especializados de jardinagem no âmbito dos Museus Castro Maya.Fundamento Legal: Lei 8666/93-Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e 10.024/19. Vigência: 04/05/2020 a 04/05/2021. Valor Total: R\$186.857,28. Fonte: 144000000 - 2020NE800012. Data de Assinatura: 04/05/2020.

(SICON - 25/05/2020) 343022-42207-2020NE800003

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 121/2020

Termo de Credenciamento nº 121/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e IVAN DIONIZIO BRAGA. Objeto: prestação de serviços de saúde (PSICOLOGIA). Processo: 1.22.000.003498/2019-68. Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: nº 03301058120040001, Nota de Empenho/MPF: nº2019NE000117, de 29Jan2019; Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001, Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000026, de 10Jan2019; Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001, Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000023, de 03Jan2019; Elemento de despesa: 33.90.36, Programa de Trabalho: nº 03301210020045664, Nota de Empenho/CNMPF: nº 2019NE000221, de 18Fev2019. Vigência: 09/03/2020 a 08/03/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelo Credenciado IVAN DIONIZIO BRAGA.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2020

Termo de Credenciamento nº 115/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA DO SONO E HOSPITAL OTORRINO ODONTO-MÉDICO OTOFACE DE BRASÍLIA para prestação de serviços médicos. Processo: 1.00.000.013162/2019-71. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 07/05/2020 a 06/05/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) pelo Credenciado FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA (Administrador).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º termo aditivo ao termo de credenciamento nº 684/2017. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a POLICLÍNICA MAIS LTDA - EPP. Objeto: Alterar o tipo de serviço, a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, o Anexo I e incluir os Anexos IV e V. Data de Assinatura: 09/03/2020. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Adjunto) e pelo Credenciado ALEXANDRE SOARES SARANDY PALOMBO (Sócio Administrador). Processo nº 1.00.000.014445/2017-78.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 17/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: VIP CLUB SERVICE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 02.605.452/0001-22). Objeto: prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da ESMPU, por demanda e no âmbito do DF. Modalidade: PE 01/2019-Min. da Economia, ARP 02/2019-ME. Vigência: de 22/05/2020 até 22/05/2021. Data de Assinatura: 22/05/2020. Valor Total: R\$ 26.100,00. Nota de empenho: 2020NE000158, datada de 14/05/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.33.05. Processo: 916/2020-40. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CARLOS ALBERTO DE SÁ e TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, pela Contratada.

